

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001016293 DE 1993

NATUREZA : PL

01-0162/93-3 DE 18/03/93

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A :

autoriza o executivo a criar a biblioteca publica municipal na
vila sao jose-regional capela do socorro.

I N D I C E :

AR CAPELA DO SOCORRO
BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL DE VILA SAO JOSE
BIBLIOTECARIO
CHEFE DE SECAO TECNICA
VILA SAO JOSE (AR-CS)

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:51:33

00000010881-22

ARQUIVADO EM 08/11/93

CHEFE DA SECAO

LUIZA TAKERS ARANDA
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de

DIGITADO
A. T. M.

Folha nº 21 de pro:
nº 162 de 1993
São Paulo

LIDO HOJE 18 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E NOMEIAÇÃO
PODERES JUDICIÁRIAS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REVISÃO GERAL DO ROL
Gerais e Orçamento

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0162/93-3

Autoriza o Executivo Municipal a criar a Biblioteca Pública Municipal na Vila São José - Regional Capela do Socorro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a criar na Secretaria Municipal de Cultura, a Biblioteca da Vila São José - Regional Capela do Socorro em terreno ' da Prefeitura ou através de desapropriação, subordinada à Supervisão de Bibliotecas Ramais do Departamento de Bibliotecas Públicas.

Artigo 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a criar um cargo de chefe ' de Seção Técnica Referência DA - 10, de livre provimento, dentre os ti tulares do cargo de Bibliotecário II ou III.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações or çamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as di sposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de março de 1993,

[Assinatura]
ARSELINO TATTO
Vereador - PT

OBS:
já possui
proposta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no.	02	de	propos.
n.º	162	de	1993
<i>Ed. P.</i>			

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê a criação da Biblioteca Pública Municipal na Vila São José - Regional Capela do Socorro.

A região reclama da construção desse equipamento, trata-se de uma reivindicação antiga da população.

Dada a amplitude social, espero o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....162.....de 19.....93 26 03 93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta.
Em 26-03-93

Adelina

~~Adelina~~ *Adelina*

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 29/3/93

[Signature]
LUIZ APREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/03/93 às 17:30hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador
para relatar

Archieffo

em 29 de 03 de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 12 de 04 de 93

(a) *[Signature]*



Folha no 04 de Freq.
No 162 de 93
O. F. nº 100

Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 162/93.

Relatório

12 04 93

PRESIDENTE

O Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador ARSELINO TATTO, visa autorizar o Executivo Municipal a criar a "Biblioteca Municipal do Grajaú".

Primeiramente, o projeto é autorizativo impróprio, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas para as quais a própria Lei Orgânica exige autorização (art. 13, incisos VI a XI e XVII), e portanto inócuo, pois desprovido de obrigatoriedade.

A propositura invade iniciativa privativa do Prefeito, ferindo o art. 37, § 2º, incisos III e IV da L.O.M., pois dispõe sobre organização administrativa, bem como sobre criação de cargo.

O projeto fere igualmente o art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, pois atribui função a Secretaria Municipal.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 12/04/93

RELATOR

RELATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 14/04/93



ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 16/04/93 às 14:00 hs.



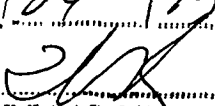
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/19/04/93

PRESIDENTE



Folha n.º 05	do proc.
N.º 162	de 1903
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 03/05/83

Ver. Emílio Meneghini

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
N.º 162 de 1993
Funcionário

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O Encafeixe de relatório nº
162/93

Em, 07/05/93

PRESIDENTE

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 162/93, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, autorizar o Executivo a criar a Biblioteca Pública na Vila São José - Regional Capela de Socorro.

Visa a propositura, autorizar a criação pela Secretaria Municipal de Cultura de uma Biblioteca na Vila São José, que será subordinada à Supervisão de Bibliotecas Públicas, em terreno da Prefeitura ou em área desapropriada. Criará também um cargo de Chefe de Seção Técnica Referência DA-10, de livre provimento, dentre os titulares do cargo de Bibliotecário II e III.

Justifica o autor da propositura que a construção desse equipamento é uma reivindicação muito antiga da população.

A Comissão de Constituição e Justiça conforme Relatório apresentado à fl.04, não formou consenso sobre a legalidade da matéria.

Esta Comissão estudando o projeto não o considerou de utilidade pública, pois a construção de uma Biblioteca beneficiaria uma pequena parcela da população local, enquanto qualquer outro tipo de equipamento público construído, abrangeria uma parcela bem maior da sociedade. Mesmo que não fosse a maior faixa da população beneficiada, seria sem dúvida a mais carente que usufruiria do equipamento.

Devido ao exposto, esta Comissão é contrária à aprovação do Projeto de Lei 05/05/93

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em

Presidente

Relator

(Contraria ao parecer)

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 07/05/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 7/5/93 as 16:00 h

Ao nobre Vereador Desamir Roberto
para relatar. Regimentalmente até 1/1.
Sala da Comissão de Administração Pública

11/05/93
Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE: Juntado nesta data para por informação, rubricado e
documentado

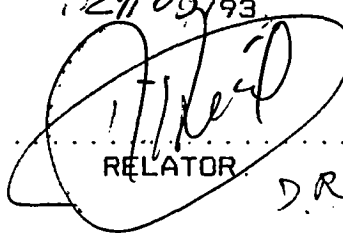
folha n.º 07 1.021.06/93 a) 2005



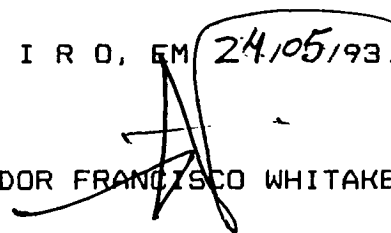
Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 162/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

24/05/93

RELATOR D.R.

DEFIRO, EM 24/05/93.


VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.
N.º 162 de 19 93
O Funcionário

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Senhor Secretário,

DETERMINO, nos termos dos artigos 63 e 64 do Regimento Interno desta Casa, que o presente processo (PL 162/93.) siga sua tramitação normal, tendo em vista que:

1) em 07.06.93, esta Presidência deu entrada a Requerimento P solicitando o reexame deste projeto por parte da Comissão de Constituição e Justiça, pois esta o encaminhara sem parecer; apenas com relatório, e

2) até esta data, em que o prazo regimental expira, o Egrégio Plenário não se manifestou sobre o referido Requerimento.

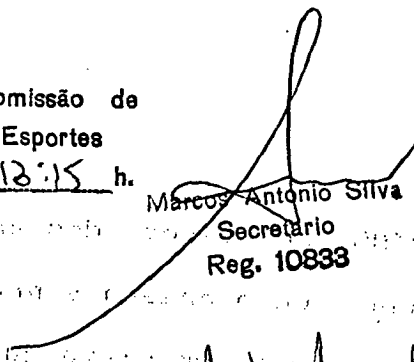
07.06.93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 09/06/93

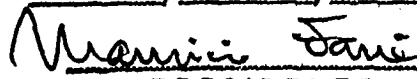

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 14/06/93 as 12:15 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO 1º DE VICE-PRESIDENTE
PARA RELATAR
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 06 / 93


Maurício Faria
PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 162 de 1993
o funcionário

SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição interrompe sua tramitação regimental, obrigando ao arquivamento da mesma;

CONSIDERANDO que o Parecer nº 02/93 da Douta Comissão de Constituição e Justiça sobre a questão de ordem levantada pelo Nobre Vereador Arnaldo Madeira, relativa à legalidade das denominadas leis autorizativas, concluiu que são inconstitucionais, além de inócuas, as autorizações dadas pelo Legislativo ao Executivo, sem que este as tenha solicitado;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 162/93 trata de matéria autorizativa e de iniciativa privativa do Prefeito, segundo nosso entendimento, e que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu Parecer, mas apenas um Relatório pela ilegalidade da matéria, às fls.4;

CONSIDERANDO, finalmente, que as Comissões Permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a proposição precisam conhecer da sua legalidade ou constitucionalidade;

REQUEIRO o encaminhamento do Projeto de Lei nº 162/93, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto, à Presidência desta Casa, no sentido de solicitar à Douta Comissão de Constituição e Justiça nova manifestação sobre a matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da proposição.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Relator

DEFIRO

Maurício Faria

Maurício Faria
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

n.º	10	do proc.
	162	de 1993
Professionário		

À Presidência.

Senhor Presidente.

Para a análise das providências solicita-

das.

São Paulo, 2 de julho de 1993.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 11 do proc.

162 de 1993

ORADOR CONT. APARTE

o funcionário

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA
18	3	emira	77 s.o.	08.09.93

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Srs. Vereadores,

inúmeros vereadores solicitaram ao Presidente das Comissões Permanentes uma nova apreciação, com o retorno dos processos à Comissão de Justiça.

O Sr. Secretário vai enumerar os processos.

* * *

-Processo 117/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz

- Processo 162/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;

- Processo 105/93, de autoria do Vereador Devanir Ribeiro;

- Processo 111/93, de autoria da Vereadora Anna Martins;

- Processo 161/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;

- Processo 164/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;

- Processo 159/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;

- Processo 198/93, de autoria do Vereador arselino Tatto;

- Processo 149/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz

-Processo 375/93, de autoria do Vereador Manoel Sala;

- Processo 319/93, de autoria do Vereador Arselino Tatto;

- Processo 321/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz

- Processo 136/93, de autoria do Vereador José Ferreira do

Nascimento;

-Processo 490/93, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º <u>12</u> do proc.	n.º ORADOR <u>162</u> <u>de 19</u> <u>93</u>	o funcionário <u> </u>
18	4	emira	77 s.o.	08.09.93			

O SR. PRESIDENTE (Antonio Sampaio - PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. (pausa) Aprovado.

Passemos à Ordem do Dia.

* * *

ORDEM DO DIA

* * *



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 13 -

do processo nº 01-162 de 19 93 (a).....

ABG

À douta Comissão de Constituição e Justiça:

De acordo com a decisão do E.Plenário, conforme constante das notas taquigráficas de fls. 11/12, para as devidas providências.

10.09.93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass.Tecn.Legislativo-Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/9 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Carlos Sáez

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 13 de setembro de 19. 73

[Signature]

Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14

Em 20.9.73

(a) *el*



Câmara Municipal de

Folha n.º	14	de proe.
n.º	162	de 1993

São Paulo

FARECEER
1296/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 162/93.

O Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo Municipal a criar a "Biblioteca Pública Municipal na Vila São José"

Primeiramente, o projeto é autorizativo impróprio, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas para as quais a própria Lei Orgânica exige autorização (art. 13, incisos VI a XI e XVII), e, portanto inócuo, pois desprovido de obrigatoriedade.

A propositura invade iniciativa privativa do Prefeito, ferindo o art. 37, § 2º, incisos III e IV da L.O.M., pois dispõe sobre organização administrativa, bem como sobre criação de cargo.

O projeto fere igualmente o art. 69, inciso XVI da Lei Orgânica do Município, pois atribui função a Secretaria Municipal.

Pela Ilegalidade.

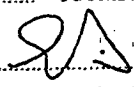
Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
20/09/93.

[Signature]
RELATOR

[Signature]

[Signature]
[Signature]
(Contrário)

(ea)

Publicação no DIÁRIO OFICIAL	
de 22	09
1993	
página 34	coluna 2ª
conferido: 	

A A. T. M.

Em, 22/09/93


ENILZA ANDRÉ
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 113 do proc.
n.º 162 de 19 93
o funcionário

São Paulo, 27 de 09 de 1993

MEMORANDO nº 168/193 - ATH

A nobre Ver. *Aurelino Tattá*

O P 162/193, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A: T. M:
em 27/09/93
às 12:00hs horas

[Assinatura]
ZULEMA S. RIOS
CL. Adm. Geral II
R. F. 180.544.201

Atenciosamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-16-

do processo nº.....162.....de 19.....93.....(a).....836

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido a
ausência de recurso do autor.

08/11/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Leg. - Chefe - A.T.M

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	16 fls.
Arquivado em	08/11/93
O Sr.º	

LUIZ TAKENAKA
Chefe de Seção Técnica M/

SE GUE juntado nesta data, e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....